



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07180/07

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais. PBPREV – Paraíba Previdência. **Verificação de Cumprimento de Acórdão** – Não cumprimento. Sanção pecuniária e Baixa de Resolução.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 00060/2011

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O presente relatório versa sobre a **verificação do cumprimento** da decisão consubstanciada no **Resolução AC1- TC 0430/2010** (fls. 89/90), emitido a **Paraíba Previdência - PBPREV**, a fim de:

1. **Denegar a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Adória Silva da Nóbrega, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Estadual de Educação e Cultura, matrícula 71.233-7, concedida através da Portaria – A – nº 553, publicado no D.O.E. em 03/06/2007;**
2. **Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual presidente da Paraíba Previdência, para, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da LOTCE, comprovar a este Tribunal a adoção de medidas suficientes a tornar sem efeito o ato supracaracterizado.**

Desta forma, tendo decorrido o prazo sem resposta por parte do interessado, dá-se pelo não cumprimento da determinação contido no acórdão, aplicando-se multa pessoal ao então Presidente da PBPrev, o Sr. João Bosto Teixeira com fulcro no art. 56 IV da LOTC/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07180/07

O processo tramitou pelo Ministério Público junto a este Tribunal, que, constatou que houve inequívoco menosprezo ou negligência à decisão regularmente proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal, não constado do álbum processual comprovante referente à adoção de medidas aptas a cessar o pagamento de proventos de aposentadoria à Sra. *Adória Silva da Nóbrega*, no prazo de 60 dias ofertados por este Sinédrio de Contas.

Ante ao não atendimento à determinação contida no Acórdão AC1 TC 0430/10, deve ser aplicada ao então gestor da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, multa pessoal, com fundamento no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como assinado novo prazo para a adoção das medidas administrativas já reclamadas, sob pena de novel multa e imputação de débito ao mesmo.

É o Relatório.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07180/07

VOTO DO RELATOR

Considerando que as providências solicitadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas não foram cumpridas.

Este Relator, **VOTA**, pelo(a):

1. **Não Cumprimento** do Acórdão AC1 – TC 0430/2010 (fls. 89/90);
2. Aplicação da **sanção pecuniária** prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal ao Sr. **João Bosto Teixeira**, então Presidente da PBPREV, pelo descumprimento a determinação contida no Acórdão AC1 – TC 0430/10;
3. **Assina-se novo prazo ao gestor da PBPrev** a fim de tomar providências para cessar o pagamento de proventos de aposentadoria à Sra. Adória Silva da Nóbrega, fazendo-a retornar ao serviço público, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas em tempo hábil, **sob pena de aplicação de nova multa e imputação de débito no valor correspondente ao pago à servidora antes de denominada desde a data da publicação do Acórdão AC1 – TC 0430/10.**

É o voto.

Em, 27 de Janeiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07180/07

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-7180/07 relativo à Concessão de Registro de Aposentadoria da Sra. Adória Silva da Nóbrega, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado ;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do oral Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. **Não Cumprimento** do Acórdão AC1 – TC 0430/2010 (fls. 89/90);
2. Aplicação da **sanção pecuniária** prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal ao Sr. **João Bosto Teixeira**, então Presidente da PBPREV, pelo descumprimento a determinação contida no Acórdão AC1 – TC 0430/10;
3. **Assina-se novo prazo ao gestor da PBPrev** a fim de tomar providências para cessar o pagamento de proventos de aposentadoria à Sra. Adória Silva da Nóbrega, fazendo-a retornar ao serviço público, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas em tempo hábil, **sob pena de aplicação de nova multa e imputação de débito no valor correspondente ao pago à servidora antes de denominada desde a data da publicação do Acórdão AC1 – TC 0430/10.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07180/07

**Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Janeiro de 2011.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal